



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.751, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com as Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Erechim (COMID), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Erechim (COMID), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos da Subvenção Municipal 2014:

- I – Associação de Apoio ao Idoso Erechinense – AAIE, R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);
- II – Associação de Idosos pela Vida – AIVIDA, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- III – Sociedade Beneficente Jacinto Godoy, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- IV – Mitra Diocesana de Erechim – Pastoral da Pessoa Idosa, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), a serem repassados, integralmente, após as assinaturas dos convênios.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

dotações orçamentárias: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 06 – Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, 08.241.0036.2.065 – Recursos para o Fundo Municipal Dos Direitos do Idoso, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas, ao Município, dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo(a) Gestor(a) dos Convênios, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência dos convênios, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento  
Prefeito Municipal em Exercício

~~Registre-se e Publique-se.~~  
Data supra.

Renato Alencar Toso,  
Secretário Municipal de Administração.